



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 13/2021**

**ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N. 13/2021.**

Art. 1º Altera-se o artigo 1º do Projeto de lei Complementar n. 13/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Adiciona o artigo 9-A a Lei Complementar nº65 de 24 de agosto de 2005:

Art. 9º - A. O Poder Executivo publicará, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico em seu site institucional, os beneficiários dos estímulos e incentivos previstos na Lei Complementar n. 65, de 24 de agosto de 2005, devendo divulgar as seguintes informações:

I - Razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário;

II - Descrição do estímulo ou incentivo fiscal concedido;

III - Prazo da concessão do benefício;

IV - Descrição da contrapartida por parte do beneficiário, se houver;

V - Extrato da decisão contendo, número do processo, beneficiários, número das atas das sessões de apreciação e deliberação do CMDES.

Parágrafo Único. Fica garantido às empresas sigilo a sua documentação fiscal bem como a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação."



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A emenda exarada decorre de alteração necessária visando garantir maior clareza à disposição normativa garantindo as prerrogativas do sigilo fiscal e da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE JULHO DE 2022**

**THIAGO DA SILVA MORASTONI**  
VEREADOR - Podemos

**CELIA REGINA DA COSTA**  
VEREADORA - MDB